

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA – PROJETO DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO –
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA –
PROJETO DE REDE COLETORA DE
ESGOTO – GRAVATÁ E BOQUEIRÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.00 8/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º – Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária quanto ao projeto de Coleta e Transporte de Esgoto Gravatá, Boqueirão e Areal, bairros da Cidade de Saquarema – RJ.

Art.2º - Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de trinta dias corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art.3º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN acompanhe a execução da obra, proferindo análise e parecer, inclusive na conclusão da mesma, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Art.4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro
Mário Flávio Moreira
Vogal

Processo nº: E-12/020.008/2011

Autuação: 04/01/2011

Concessionária: Águas de Juturnaíba

Assunto: PROJETO DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO – MUNICÍPIO DE
SAQUAREMA – Projeto de Rede
Coletora de Esgoto – GRAVATÁ e
BOQUEIRÃO.

Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2011

RELATÓRIO

O processo em análise foi instaurado através da REQ AGENERSA/SECEX Nº 012, em 04/01/11, tendo em vista o ofício CAJ – 042/10 enviado em 29/11/10 pela Concessionária Águas de Juturnaíba (fls. 12/13) em atendimento ao Art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 585/2010¹.

Refere-se ao envio de projetos básicos (fls. 14/63) relacionado às obras que serão executadas nos Municípios de Araruama, Silva Jardim e Saquarema (do qual trata o presente processo), a saber:

Município de Saquarema

AREAL, BOQUEIRÃO E GRAVATÁ

- Implantação de 6 tomadas de tempo seco;
- Implantação de 1.900m de coletores DN 150 mm;
- Implantação de 2 Estações Elevatórias de 3 e 6 l/s;
- Implantação de 1.350 m de linhas de recalque DN 75 mm e 100mm;
- Implantação de 1 módulo adicional de tratamento na ETE Saquarema para 12 l/s.

Em 30/12/10 a CASAN se manifesta através de Parecer Técnico Nº 17/2010 (fls. 5/11) comentando sobre as seguintes peças:

¹ Art. 5º - Validar os termos do Protocolo de intenções, de acordo com os itens 2 – Contrapartida e 3 – Plano de Investimento do mesmo, constantes do Anexo I do voto.

Memorial Descritivo: Descreve que o projeto “consiste basicamente na criação de um cinturão de coleta de esgotos às margens da Lagoa de Saquarema, entre os Bairros de Gravatá, Boqueirão e parte de Areal” (fl.6), descreve ainda que “serão implantadas 6 tomadas em tempo seco, 1900m de coletores de esgoto, duas estações elevatórias de com 1350 m de linhas de recalque que conduzirão o esgoto coletado para uma nova Estação de Tratamento de Esgotos, a ETE-Boqueirão, com capacidade de 15 l/s de tratamento efluente.”

Memória de Cálculo: Diz respeito ao estudo realizado para “determinar vazões de contribuição que serão conduzidas pelos coletores, estações elevatórias e linhas de recalque até atingir a ETE-Boqueirão.” Obtendo os seguintes resultados:

EE – Gravatá – 3 l/s
EE – São Gonçalo – 6 l/s
ETE – Boqueirão – 15 l/s

Para ETE – Boqueirão foi projetado um módulo de 15 l/s composto de Filtro Biológico Aerado Submerso (FBAS) e Decantador Secundário (DS), “que deverá ser construído nas proximidades da cabeceira da pista do Aeródromo de Saquarema.”

Orçamento: Conforme relato da CASAN, o orçamento para o investimento em questão utiliza “Padrão EMOP contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que serão executados, sendo que os preços são referenciados à data base agosto/1996.” e para cada um dos itens “foram apresentadas planilhas, separadamente (...)”, são eles:

- Implantação de 6 tomadas em tempo seco em Areal, Boqueirão e Gravatá – R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

- Implantação de 1900m de rede coletora Areal, Boqueirão e Gravatá – R\$541.335,55 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

- Implantação de 1350 m de linhas de recalque DN 75 mm e DN 100 mm em Areal, Boqueirão e Gravatá – R\$60.076,02 (sessenta mil, setenta e seis reais e dois centavos);

[assinatura]

- Construção de 2 Estações Elevatórias de 3 l/s e 6 l/s em Gravatá e em São Gonçalo – R\$58.788,49 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);

- Construção da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Boqueirão – R\$1.406.836,08 (um milhão, quatrocentos e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e oito centavos).

Totalizando o valor global do investimento em **R\$2.217.036,14** (dois milhões, duzentos e dezessete mil, trinta e seis reais e quatorze centavos).

Peças Gráficas: “Os desenhos indicam: (...) Especificações e Quantificações dos materiais e equipamentos que serão utilizados na implantação dos sistemas.” (fls. 9/10).

De maneira conclusiva a CASAN se manifesta informando que “O projeto em análise foi apresentado dentro do prazo estabelecido (30/11/10), composto de memorial descritivo que abrange todos os serviços que serão executados (...) e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade, visando a execução das obras indicadas de modo a obter os níveis de eficiência esperados.”, faz menção ao prazo de conclusão da obra em 30/12/15 e conclui que o “Projeto de Coleta e Transporte de Esgoto-Gravatá-Boqueirão, no Município de Saquarema, está **ACEITO e APROVADO.**”

Em seguida, o processo é encaminhado à CAPET, que por meio da CI AGENERSA-RJ/CAPET Nº 052/2011 (fls. 74/75), datado de 15/09/11, se manifesta dizendo que:

1- CAJ encaminhou os projetos básicos das obras do “Plano de investimentos do 7º Termo Aditivo, no município de Saquarema, Gravatá e Boqueirão.”;

2- Que os orçamentos foram remetidos “(...) conforme padrão EMOP”;

3- As obras estão previstas no protocolo de intenções e no 7º Termo Aditivo e “os valores orçados estão tecnicamente incluídos no montante originalmente previsto para o período que engloba do último mês de 2010 até o final de 2015. Compõem, de fato, 20,48% do estipulado na Deliberação AGENERSA 585/2010;” vem ainda lembrar que o valor exposto nos autos “se trata, apenas, de orçamento”, portanto “sugere que, ao término das intervenções, seja feita uma análise pormenorizada dos custos reais e efetivos das obras (...)” [assinatura]

No dia 17/08/11 o presente processo foi enviado ao meu gabinete e posteriormente é encaminhado à Procuradoria para parecer, quando a mesma corrobora com as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET, opinando “(...) *pela aprovação do Projeto em referência (...)*” e que “(...) *para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento (...)*.” devam ser adotadas providências, com acompanhamento da CAPET no término do mesmo.

Apresentadas razões finais através do ofício CAJ – 529/11 (fs. 83), a concessionária reitera o que atendeu ao disposto na Deliberação 585 no art. 5º e sugere que “*ao término da obra seja feita uma análise dos custos reais e efetivos das obras, a fim de efetuar as adequações que se fizerem necessárias.*”

É o relatório.



Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

Processo nº: E-12/020.008/2011

Autuação: 04/01/2011

Concessionária: Águas de Juturnaíba

Assunto: PROJETO DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO – MUNICÍPIO DE
SAQUAREMA – Projeto de Rede
Coletora de Esgoto – GRAVATÁ e
BOQUEIRÃO.

Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2011

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado através da REQ AGENERSA/SECEX Nº 012, em 04/01/11, para verificação do cumprimento do Art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 585/2010¹. Esta Deliberação trata da 2ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Este processo, em especial, trata de projeto de esgotamento sanitário no Município de Saquarema, obras de implantação de: seis tomadas de tempo seco, 1.900m de rede coletora, duas Estações Elevatórias de 3 e 6 l/s, 1.350m de linhas de recalque e um módulo adicional de tratamento na ETE Saquarema para 12 l/s, nos bairros Areal, Boqueirão e Gravatá (fls. 12/63):

“(...) O esgoto coletado através de tomadas em tempo seco será transportado para a ETE Boqueirão para tratamento.

No desenvolvimento do sistema forma projetadas seis tomadas de tempo seco, 1.900 metros de coletores de esgoto, interligando essas tomadas, dois recalques responsáveis pelo encaminhamento do esgoto coletado até a estação de tratamento, através de 1.350 metros de linhas de recalque, e a estação de tratamento de esgoto para 15L/s.

...

De acordo com a revisão do plano diretor, a população futura estimada para o bairro Areal será 11.628 habitantes, correspondendo praticamente à saturação da

¹ Art. 5º - Validar os termos do Protocolo de intenções, de acordo com os itens 2 – Contrapartida e 3 – Plano de Investimento do mesmo, constantes do Anexo I do voto.

ocupação dessa área. O projeto atenderá toda a extensão e a população previstas."

A CASAN apresenta Parecer Técnico Nº17/2010, baseando-se nos documentos juntados pela Concessionária e se manifesta a respeito do **Memorial Descritivo** sobre a concepção do projeto, **Memória de Cálculo** sobre a definição da vazão estimada do projeto a fim de permitir o dimensionamento da rede coletora, estações elevatórias e linhas de recalque, **Orçamento** calculado no Padrão EMOP, sendo os preços referenciados à data base agosto/1996, totalizando **R\$2.217.036,14** (dois milhões, duzentos e dezessete mil, trinta e seis reais e catorze centavos). Divididos entre a implantação de seis tomadas de tempo seco – R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), implantação de 1.900m de rede coletora – R\$541.335,55 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), implantação de 1.350m de linhas de recalque – R\$60.076,02 (sessenta mil, setenta e seis reais e dois centavos), construção de duas estações elevatórias – R\$58.788,49 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) e construção da ETE Boqueirão – R\$1.406.836,08 (um milhão, quatrocentos e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e oito centavos).

A CASAN se manifesta ainda sobre as **Peças Gráficas** e declara que os desenhos indicam as Especificações e Quantificações dos materiais e equipamentos que serão utilizados na implantação dos sistemas. Traz então, parecer conclusivo e opina que o *"Projeto de Coleta e Transporte de Esgoto-Gravatá-Boqueirão, no Município de Saquarema, está **ACEITO e APROVADO.**"*

A CAPET por meio da CI AGENERSA-RJ/CAPET Nº 052/2011, se manifesta da seguinte forma:

1. *A Concessionária encaminhou os projetos básicos das obras do "Plano de investimentos do 7º Termo Aditivo, no município de Saquarema, Gravatá e Boqueirão."*
2. *Que os orçamentos foram remetidos sob planilha, e apontaram valor total de **R\$2.217.036,14** (dois milhões, duzentos e dezessete mil, trinta e seis reais e catorze centavos), base Agosto/1996 "(...) conforme padrão EMOP"; o que atualizado corresponde a **R\$6.987.583,56** (seis milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), base Agosto/2011 - $R\$2.217.036,14 \times 3,151768$ (índice de atualização) = **R\$6.987.583,56**.*
3. *As obras estão previstas no protocolo de intenções e no 7º Termo Aditivo, comenta que os valores adotados serão, portanto, aqueles previstos para investimentos conforme*

Deliberação AGENERSA nº 585/2010, sendo 1/12 avos do previsto para o ano de 2010 mais os valores integrais previstos para os anos de 2011 a 2015 (R\$499.083,33 + R\$2.151.000,00 + R\$2.081.000,00 + R\$2.057.000,00 + R\$2.024.000,00 + R\$2.014.000,00 = R\$10.826.083,33 base Agosto/1996).

Na conclusão, expressa que os "valores orçados estão tecnicamente incluídos no montante originalmente previsto para o período que engloba o último mês de 2010 mais os anos de 2011 a 2015" e que "compõem, de fato, 20,48% do estipulado na Deliberação AGENERSA 585/2010;" ressalta também que o valor exposto nos autos "se trata, apenas, de orçamento", portanto "sugere que, ao término das intervenções, seja feita uma análise pormenorizada dos custos reais e efetivos das obras (...)".

A Procuradoria corrobora com as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET, no entanto, opina "(...) pela aprovação do Projeto em referência (...)" e "(...) para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento entendendo devam ser adotadas (...) providências, **com acompanhamento pela CAPET:**"

A própria Concessionária, em razões finais, através do ofício CAJ – 529/11, sugere que "ao término da obra, seja feita uma análise dos custos reais e efetivos para conferência dos valores orçados."

Os autos foram redistribuídos e vieram para minha relatoria, conforme Resolução CODIR nº249, de 09/08/2011, tendo encaminhado o feito para CAPET, Procuradoria e Concessionária, buscando subsidiar de elementos e cumprir os prazos regimentais e contratuais.

A referida obra está contida no 7º Termo Aditivo - Plano de Investimentos, dentre outras a serem realizadas pela concessionária. Como informação relevante, foi observado que o custo estimado da obra por habitante está em R\$600,92, base agosto/2011.

Tendo em vista os pareceres técnicos e jurídicos favoráveis a aprovação do projeto, e com base na Cláusula Décima Oitava, alínea "a"² c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, alínea "c"³, do contrato de Concessão, sugiro ao Conselho Diretor:

² CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE
Incumbe ao PODER CONCEDENTE:

a) aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias após as suas entregas;

³ CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
Parágrafo Primeiro

brl

1. Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária quanto ao projeto de Coleta e Transporte de Esgoto Gravatá, Boqueirão e Areal, bairros da cidade de Saquarema - RJ;
2. Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de trinta dias corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:
 - a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
 - b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e
 - c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.
3. Baixar o processo em diligência para que a CASAN acompanhe a execução da obra, proferindo análise e parecer, inclusive na conclusão da mesma, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Assim voto.



Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no EDITAL e no CONTRATO, incumbe a CONCESSIONÁRIA:

c) prestar contas da execução das obras e da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE a aos Usuários, nos termos definidos neste CONTRATO;

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 867.

CONCESSIONÁRIA Águas de
Juturnaíba - PROJETO DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO -
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA -
Projeto de Rede Coletora de Esgoto
- GRAVATÁ e BOQUEIRÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.008/2011, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária quanto ao projeto de Coleta e Transporte de Esgoto Gravatá, Boqueirão e Areal, bairros da cidade de Saquarema - RJ;

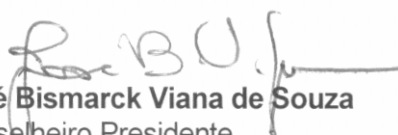
Art. 2º - Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de trinta dias corridos após a conclusão das obras para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

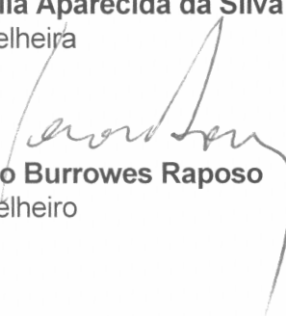
Art. 3º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN acompanhe a execução da obra, proferindo análise e parecer, inclusive na conclusão da mesma, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.


José Bismarck Viana de Souza
Conselheiro Presidente


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal